



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2132479 - ES (2024/0104408-4)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : JULIO CESAR CITY TAVARES
ADVOGADO : MARCOS PIOVEZAN FERNANDES - MG097622
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. SERVIDOR PÚBLICO. FALECIMENTO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE.

1. Consoante o entendimento do STJ, o sindicato não possui legitimidade ativa para substituir os sucessores do servidor falecido quando o óbito se dá em momento anterior ao ajuizamento da ação de conhecimento, uma vez que não angularizada a relação processual em relação ao *de cujus*. Precedentes.
2. A conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte Superior enseja a aplicação do óbice de conhecimento estampado na Súmula 83 do STJ.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 12 de agosto de 2024.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2132479 - ES (2024/0104408-4)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA
AGRAVANTE : JULIO CESAR CITYT TAVARES
ADVOGADO : MARCOS PIOVEZAN FERNANDES - MG097622
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SINDICATO. SERVIDOR PÚBLICO. FALECIMENTO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE.

1. Consoante o entendimento do STJ, o sindicato não possui legitimidade ativa para substituir os sucessores do servidor falecido quando o óbito se dá em momento anterior ao ajuizamento da ação de conhecimento, uma vez que não angularizada a relação processual em relação ao *de cujus*. Precedentes.
2. A conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência desta Corte Superior enseja a aplicação do óbice de conhecimento estampado na Súmula 83 do STJ.
3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por JULIO CESAR CITYT TAVARES contra decisão de minha lavra, proferida às e-STJ fls. 650/655, em que não conheci do recurso especial, considerando a incidência da Súmula 83 do STJ.

A parte agravante alega, em síntese, que "são inúmeras as decisões do Eg. STJ, no sentido de que o óbito de um servidor, abrangido pela atuação do sindicato representativo de toda a classe não tem relevância para a formação do título judicial, cujo efeito *erga omnes*, possibilita que eventual pensionista ou herdeiro venha pleitear, em nome próprio ou por substituição, no procedimento executivo os direitos alcançados pela concessão da segurança" (e-STJ fl. 663).

Impugnação às e-STJ fls. 672/675, em que a parte adversa pugna

pelo desprovimento do agravo.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo não merece prosperar.

Conforme se depreende da leitura do acórdão recorrido, trata-se de execução individual de título judicial proveniente de ação coletiva, em que o servidor faleceu antes da propositura da ação de conhecimento.

Como assinalado na decisão agravada, o STJ fixou que sindicato possui legitimidade ativa para substituir os sucessores dos servidores falecidos, ainda que o óbito tenha ocorrido no curso da ação de conhecimento ou antes do ajuizamento da execução. Situação diversa, contudo, ocorre quando o falecimento do servidor se dá em momento anterior ao ajuizamento da ação de conhecimento, não havendo a angularização da relação processual em relação ao *de cujus*.

Nesse sentido, recentes acórdãos sobre o mesmo tema: AgInt no REsp n. 2.042.648/CE, de minha relatoria, Primeira Turma, DJe de 26/4/2023; EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no REsp n. 1.632.524/RS, rel. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, Primeira Turma, DJe de 27/11/2023; AgInt no REsp n. 2.022.843/RS, rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, julgado em 28/8/2023, DJe de 1/9/2023; AgInt no REsp n. 1.623.812/RS, rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, rel. para acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe de 21/10/2020; e AgInt no REsp n. 1.646.525/SP, rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Primeira Turma, DJe de 1/10/2020.

O aresto hostilizado não diverge da orientação aludida.

Incide no caso, assim, a Súmula 83 do STJ.

Por fim, embora não merecedor de acolhimento, o agravo interno, não caso, não se revela manifestamente inadmissível ou improcedente, razão pela qual não seve ser aplicada a multa do § 4º do art. 1.021 do CPC/2015.

Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no REsp 2.132.479 / ES
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0104408-4

Número de Origem:

00090338720074013400 200334000121361 50052241820214025006 50062435920214025006
90338720074013400

Sessão Virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JULIO CESAR CITY TAVARES
ADVOGADO : MARCOS PIOVEZAN FERNANDES - MG097622
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - LICENÇAS / AFASTAMENTOS - LICENÇA-
PRÊMIO - PAGAMENTO EM PECÚNIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JULIO CESAR CITY TAVARES
ADVOGADO : MARCOS PIOVEZAN FERNANDES - MG097622
AGRAVADO : UNIÃO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 06/08/2024 a 12/08/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo

Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 12 de agosto de 2024